

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aviso nº 019 – CSMP, de 06/02/2017

Aprova a edição da Súmula nº 60 do Conselho Superior do Ministério Público.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, AVISA que, em reunião realizada em 31.01.17, aprovou a edição de nova Súmula do Colegiado na seguinte conformidade:

SÚMULA nº 60 - “As representações e os procedimentos investigatórios de qualquer natureza somente devem ser encaminhados para o Conselho Superior do Ministério Público, mantida a decisão eventualmente recorrida, depois de certificado nos autos: **a)** o decurso do prazo de interposição de recurso para todos os representantes ou interessados; ou **b)** a impossibilidade de intimação do representante nos endereços ou outros meios de contato por ele fornecidos na hipótese de indeferimento de representação”.

FUNDAMENTO: Mostrou-se pertinente a edição da presente súmula, pois a remessa de autos de representações e de procedimentos investigatórios de qualquer natureza sem que se certifique o decurso do prazo para a interposição de recurso para todos os representantes ou interessados tem implicado a necessidade de mais de um julgamento sobre a mesma decisão. O promotor de justiça deve ficar atento para que o cumprimento da súmula não constitua obstáculo para a pronta remessa dos autos ao Conselho para apreciação de recurso. Em razão disso, tomou-se a cautela de, nos casos de indeferimento da representação, prever-se como suficiente a tentativa de notificação do representante nos endereços, e-mails, telefones, etc por ele próprio fornecidos. Deve ser ressaltado, ainda, que o artigo 121, § 3º do ato normativo nº 484/06-PGJ estabelece que “O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente”.

Publicação em:

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v.127, n.25, p.54, de 7 de fevereiro de 2017.

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v.127, n.33, p.59, de 17 de fevereiro de 2017 (Republicação).